



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

*Altera a redação do “caput” do artigo 28 da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do artigo 28 da Lei Complementar nº 242, de 10 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. Ficam asseguradas aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, uma Gratificação de Atividade Externa – GAE – no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento do respectivo padrão em que estiver situado e uma Indenização de Transporte num percentual de 18% (dezoito por cento) do vencimento máximo (padrão 10) da mesma carreira.” (NR)*

.....

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2022,  
201º da Independência e 134º da República

DOE Nº. 15.152  
Data: 01.04.2022  
Pág.01

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora